



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Curuá através da Secretaria Municipal de Saúde, vem instaurar o processo que diante se vê, para a contratação de empresa prestadora de serviço de desmontagem e montagem de sistema de energia solar, a fim de redirecionar o sistema de energia solar já existente na comunidade Rio da Ilha para a comunidade Castanhal Grande, consoante justificativa.

### 2. OBJETO

2.1. O presente Termo objetiva a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DESMONTAGEM E MONTAGEM DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR ANTERIORMENTE INTALADO NO RIO DA ILHA, REALOCANDO-O PARA ATENDER ÀS NOVAS DEMANDAS DE ENERGIA DAS COMUNIDADES INDICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ**, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência.

2.2. O serviço de desmontagem e montagem de sistema de energia solar caracterizado como serviço comum devido à sua natureza e às suas características operacionais.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato ou outro instrumento equivalente, prorrogável, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5. O serviço não se enquadra como contínuo, uma vez que sua execução não demanda uma continuidade regular e constante ao longo do tempo. Em vez disso, trata-se de uma eventualidade pontual necessária para resolver uma situação específica e imediata, ou seja, desmontagem e montagem de sistema de energia solar para comunidade rurais do município de Curuá.

2.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$19.913,37 (dezenove mil novecentos e treze reais e trinta e sete centavos)** consoante cotação de preços realizada por esta Secretaria Municipal de Saúde, em anexo;

2.7. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**;



### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Na comunidade de Castanhal Grande, situada na zona rural do município de Curuá, a ausência de acesso à energia elétrica convencional representa um desafio significativo para a infraestrutura local, especialmente para a Unidade de Saúde instalada na área. Este estabelecimento desempenha um papel crucial na vida dos moradores, oferecendo serviços de saúde essenciais e atendendo a uma demanda constante da população. No entanto, a falta de eletricidade limita severamente a capacidade da unidade de saúde de operar de forma eficaz e de atender às necessidades básicas da comunidade.

Um dos aspectos mais críticos é a conservação das vacinas, que são fundamentais para a prevenção de doenças e a promoção da saúde pública. A geladeira, essencial para manter as vacinas em condições adequadas, não pode funcionar sem uma fonte confiável de energia elétrica. A preservação da eficácia das vacinas é vital para garantir que os imunizantes estejam em perfeito estado quando administrados aos pacientes, especialmente em áreas rurais onde a incidência de doenças infecciosas pode ser mais elevada.

Além disso, a ausência de energia elétrica impacta diretamente a operação dos equipamentos de informática, como computadores e impressoras, que são indispensáveis para a gestão de prontuários, o agendamento de consultas, e a realização de outras atividades administrativas. Sem esses equipamentos funcionando corretamente, a eficiência e a organização dos serviços de saúde ficam comprometidas, afetando a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

A falta de energia também afeta a comunicação e a conectividade da unidade de saúde, uma vez que roteadores e outros dispositivos de rede são necessários para o acesso a informações, a troca de dados e a coordenação com outras instituições de saúde. A conectividade é essencial para garantir que a unidade de saúde possa acompanhar atualizações, integrar-se com sistemas de saúde regional e nacional, e oferecer um atendimento mais integrado e eficiente.

Portanto, é evidente que a ausência de energia elétrica convencional na comunidade de Castanhal Grande representa uma barreira significativa para a plena funcionalidade da Unidade de Saúde local. A implementação de uma solução energética adequada, como a instalação de sistemas de energia solar ou geradores, é essencial para garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos elétricos básicos e, conseqüentemente, para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos moradores da região.

#### 4. TABELA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	UNID.	PREÇO DE REFERENCIA
------	-----------	-------	-------	---------------------



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01

1	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE SISTEMA DE ENERGIA SOLA, DA COMUNIDADE RIO DA ILHA PARA A COMUNIDADE RURAL CASTANHAL GRANDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ	1	SERVIÇO	R\$19.913,37
<b>TOTAL</b>				R\$19.913,37

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21;
- 5.2. A despesa gerada pelo objeto da contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, conforme documento anexo nos autos processuais;
- 5.3. A contratação está amparada temporariamente no DECRETO Municipal Nº 660/2024 - PMC/GP, que autoriza a realização de contratações até que se aprove o Plano Anual de Contratações.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A administração pública de Curuá escolheu a realocação de um sistema de energia solar já existente como a solução ideal para a falta de energia elétrica na Unidade de Saúde da comunidade de Castanhal Grande. Esse sistema, anteriormente instalado na Unidade de Saúde da comunidade de Rio da Ilha, não está mais em uso devido à recente instalação de energia elétrica convencional através de um projeto do governo federal. Ao reaproveitar esses equipamentos, a administração consegue reduzir significativamente os custos iniciais, promovendo a sustentabilidade e garantindo uma solução rápida e eficiente para as necessidades energéticas da unidade de saúde.

Com a realocação, a Unidade de Saúde de Castanhal Grande terá acesso contínuo a uma fonte de energia limpa e renovável, essencial para a conservação de vacinas, funcionamento de equipamentos médicos e administrativos, e manutenção da conectividade. Esta medida não só resolve de maneira imediata e completa o problema identificado, mas também demonstra um uso inteligente e responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade da administração pública.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01

---

- 7.1. O CONTRATADO terá o direito de receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência;
- 7.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, para que possa a empresa proceder reparos.
- 7.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste termo de referência;
- 7.5. Encaminhar para o Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto executado;
- 7.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do objeto;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.
- 7.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 7.9. Respeitar os prazos contratuais previstos neste termo de referência, contrato e outros documentos vinculados a estes;

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMC)**

- 8.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.2. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01



## Habilitação jurídica

- 11.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01



### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01



## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Possuir capacidade logística para transporte eficiente de equipamentos e materiais até as áreas remotas e de difícil acesso onde serão realizadas as instalações.
- 10.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10.3. Deve demonstrar capacidade técnica para realizar avaliações detalhadas dos sistemas existentes, incluindo a integridade dos painéis solares, estruturas de montagem, inversores e conexões elétricas.
- 10.4. A empresa deve possuir experiência comprovada na instalação e desinstalação de sistemas de energia solar, preferencialmente em ambientes semelhantes aos das comunidades em questão.
- 10.5. Deve estar devidamente registrada e licenciada para operar na área de instalação de sistemas de energia solar, cumprindo todas as normas e regulamentos locais e nacionais.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido ordem de fornecimento.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, a convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01



12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1. Realizar uma inspeção detalhada do sistema de energia solar existente no Rio da Ilha para avaliar suas condições.

12.1.2. Avaliar o local onde o sistema será reinstalado em Castanhal Grande para garantir que ele é adequado para a instalação.

12.1.3. Realizar um estudo de viabilidade para confirmar que o sistema atenderá às necessidades energéticas da comunidade.

12.1.4. Desligar o sistema de energia solar de forma segura para garantir a segurança dos técnicos.

12.1.5. Desmontar os componentes do sistema com cuidado para evitar danos aos equipamentos.

12.1.6. Embalar todos os componentes de forma segura para o transporte até Castanhal Grande.

12.1.7. Organizar o transporte dos componentes do Rio da Ilha para Castanhal Grande, garantindo que todos os itens sejam transportados de forma segura.

12.1.8. Preparar a infraestrutura necessária no local de instalação (fundação para os painéis, estruturas de montagem, etc.).

12.1.9. Montar os painéis solares nas estruturas preparadas.

12.1.10. Instalar e conectar os inversores e as baterias conforme o projeto original.

12.1.11. Realizar toda a instalação elétrica necessária, conectando os cabos e verificando a integridade das conexões.

12.1.12. Realizar testes completos para garantir que o sistema está funcionando corretamente.

12.1.13. Fazer ajustes necessários para otimizar a performance do sistema.

12.1.14. Se necessário, fornecer treinamento básico para os responsáveis locais sobre a operação e manutenção do sistema.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01

---

cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Caberá ao gestor do contrato**

- 13.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; (II art. 21 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)
- 13.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (III art. 21 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)
- 13.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; (VII art. 21 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)
- 13.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (X art. 21 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)

**Caberá ao fiscal do contrato**

- 13.9. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;(Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e inciso II, Art. 22 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP).
- 13.10. Emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;(inciso III, Art. 22 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)
- 13.11. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e inciso IV, art. 22 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP).
- 13.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, no total



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01



ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

#### **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

14.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de liquidação do contrato aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

14.1.1. Ofício solicitando pagamento;

14.1.2. Nota fiscal (fatura);

14.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

14.3. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual.

14.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

14.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>10 301 0004 2059</b>	<b>MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE</b>
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Referência deverá ser publicado no cite da Prefeitura Municipal de Curuá junto com a intenção de contratação para colher as propostas dos interessados em prestar o serviço, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

16.2. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, e não havendo interessados com propostas cadastradas a administração pública está livre para contratar com o fornecedor que na pesquisa mercadológica ofertou o menor preço, caso a pesquisa tenha sido realizada direta com fornecedores do ramo e tendo no mínimo 3 (três) propostas.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer/PA para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

Curuá – PA, 04 de julho de 2024

**ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde